	ù
	σ
	S
	څ
	ш
	σ
	ď
	C
	$\overline{}$
	α
	Ω
≶	н
>	ö
ente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	le e informe o código: 74151471-ACD3D8D1-0FBBBDC5-9FD829F
ഗ	È
⋖	$\overline{\alpha}$
Δ	$\subseteq$
Ø	۶
Ž	ς.
⋖	a
Ţ.	7
$_{\circ}$	7
교	ā
$\prec$	:
_	<u>~</u>
ente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ D	à
⊱	^
õ	÷
$\preceq$	č
⋖	÷
>	٠ç
Ķ	
O	C
0	٩
Η.	,
22	ō
Ж	₹
兴	-=
$\simeq$	4
·	ę
ō	ă
Ф	2
æ	ž
Ξ	2
æ	>
╧	ς
Œ	
<u> </u>	۲
∺∺	σ
õ	à
ಕ	÷
g	τ
. <u>≒</u>	Έ
ŝ	ď
α	5
o foi assinado diç	n.//consulta toe am doy br/spede e
Ψ.	?
윤	+
5	ż
Ĕ	a
≒	÷
ŏ	ď
ဗ	0
6	ģ
šŧ	ŭ
ш	ď
_	ă
	σ
	oferência acesse o site httn:/
	Š
	ď
	₽

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRA	C

Proc. Nº	 
Fls. № _	

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO № 134/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1531/2014 (02 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Serviço de Pronto Atendimento SPA Zona Sul.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Sra. Lucia Maria da Silva Ramos, Diretora do SPA.
- **6- Unidade Técnica:** DICAD/AM Relatório Conclusivo nº 76/2014 (fls. 234/254).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 18/2015-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 256/259).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas. SPA – Zona Sul, exercício 2013.

Regular com ressalvas. Recomendação à atual Administração. Recomendação ao Controlador-Gera do Estado e à Comissão do TCE. Quitação aos responsáveis.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de **julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do SPA Zona Sul, sob a responsabilidade da Sra. Lúcia Maria da Silva Ramos, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

- **9.1- Recomendar à atual Administração** e as vindouras da Unidade de Saúde SPA Zona Sul, no sentido de que sejam observadas e cumpridas com rigor às determinações contidas nos dispositivos legais subscritos:
- **9.1.1-** Que a Unidade Gestora tome providências para cobrar da CGE a emissão do Relatório e Certificado de Auditoria com o Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno junto à prestação de contas, consoante o que prescreve o inciso III, do art. 10, da Lei Orgânica do TCE/AM Lei Estadual n° 2.423/96;
- **9.1.2-** O lançamento de informes dos Editais de Licitações em PDF pela Unidade Gestora ao Tribunal, via sistema e-Contas no campo Anexo da Licitação, nos futuros exercícios a serem fiscalizados por este Tribunal;
- **9.1.3-** O lançamento de informes dos Termos de Contrato em PDF pela Unidade Gestora ao Tribunal, via sistema e-Contas no campo Anexo do Contrato, nos futuros exercícios a serem fiscalizados por este Tribunal;
- **9.1.4-** O Lançamento de informes em PDF, via sistema e-Contas, do número de autorização das compras geradas através do e.Compras.am SEFAZ, pela Unidade Gestora ao Tribunal, nos futuros exercícios a serem fiscalizados por este Tribunal:

Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição Nº	
De/	



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRA	C

Proc. Nº	
Fls. №	

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

#### ACÓRDÃO № 134/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.1.5-** Que se preencha corretamente o Inventário do Material Permanente da Unidade em destaque;
- **9.1.6-** Que este Tribunal promova treinamento disponibilizando Manual sobre o sistema e-Contas, através do Suporte deste Tribunal a todos os seus jurisdicionados na capital, como forma de contribuição importante no aperfeiçoamento e necessidade de promover maior agilidade, segurança, eficiência e economia nas informações e, principalmente, transparências nas informações prestadas pelos jurisdicionados:
- **9.1.7-** Que a Administração do SPA Zona Sul execute um planejamento prévio, ao término de cada exercício, para as suas aquisições de compras de medicamentos, laboratorial, hospitalar, serviços de limpeza, serviços de manutenção e conservação de bens imóveis, aquisição de material de expediente e outros de extrema necessidade ao funcionamento das atividades da área meio e fim da referida Casa de Saúde, de modo a evitar a realização de despesas que possam caracterizar fracionamento:
- **9.2- Recomendar**, também, ao Controlador-Geral do Estado, Sr. Leopoldo Perez envidar total esforço para que se cumpra os seus objetivos institucionais pelo que prescreve o inciso VIII, do art. 4°, da Lei Delegada n° 71, de 18/05/2007;
- **9.3- Recomendar,** ainda, às Comissões vindouras deste Tribunal, determinadas à procederem inspeções ordinárias "in loco" ou analíticas via sistema e-Contas na Unidade de Saúde em epígrafe, em exercícios futuros, para que observem se há reincidência nas restrições;
- **9.4- Dar quitação à responsável**, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **10- Ata:** 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 04 de março de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Sr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

# ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral

Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	nfarância acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e informe o código: 7A151A71-ACD3D8D1-0FBBBDC5-9FD899F1
	υţ

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRA

Proc. N	٥	
Fls. Nº		

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO № 134/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO